

Regras de utilização das viaturas municipais

Responsabilidade por danos

Os danos causados no veículo durante o período da sua utilização imputáveis aos seus ocupantes são da responsabilidade da entidade requisitante.

Regras de utilização

1. Não é permitido aos utilizadores dos veículos municipais;
 - a) Alterar durante a viagem o itinerário indicado no formulário, salvo se a alteração se justificar por encurtamento de distâncias ou melhor estado de nova via a percorrer, mas **sempre** com a concordância do condutor;
 - b) Dar utilização diferente daquela que foi solicitada;
 - c) Consentir no transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;
 - d) Tomar qualquer tipo de refeição no interior do autocarro;
 - e) No interior do autocarro é expressamente proibido levar bebidas com teor alcoólico;
 - f) É expressamente proibido fumar, vapear ou aquecer tabaco dentro das viaturas;
 - g) Transportar no autocarro mercadorias que excedem a capacidade das suas caixas de bagagem ou lhes possam causar danos;
 - h) Transportar para o local dos bancos qualquer tipo de bagagens;
 - i) Em caso algum, ser excedida a lotação da viatura.
2. O responsável pela viatura **é o motorista** pelo que não serão permitidas desobediências às suas orientações e ordens.

Infrações

A infração ao presente regulamento implicará:

- . A proibição no futuro da cedência de meio de transporte à entidade transgressora;
- . Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Normas e regras para apoio em matéria de Transporte

- . A viatura inicia o percurso recolhendo os jovens no local de partida, dirigindo-se para o local de destino, apenas realizando as paragens intermédias necessárias em função do trajeto e duração da deslocação;
- . No regresso, a viatura retorna ao local de partida, apenas realizando paragens intermédias para descanso do motorista em função do trajeto e duração da deslocação;
- . Quando o transporte for realizado por apenas um motorista, é obrigatório por lei cumprir os seguintes tempos de condução, pausas e períodos de descanso (cfr. Regulamento CE n.º 561/2006, 15 de Março):
 - a) Tempo máximo de condução – 9 horas diárias (Ex. 04h30 de condução + 01h00 de pausa + 04h30 de condução);
 - b) Limite máximo de trabalho diário – 13 horas diárias (Ex. 09h00 de condução + 04h00 de descanso);
 - c) Para serviços superiores a 13 horas de trabalho, será obrigatória uma pausa de 9 horas em que a viatura fica imobilizada (Ex. 4h30 de condução + 09h00 de pausa + 04h30 de condução);
- . A entidade terá que suportar nas deslocações, as despesas de alimentação e alojamento isolado que permita um efetivo descanso do(s) motorista(s).
- . A entidade pode anular o seu pedido, até às 13h00 de quarta-feira da semana do transporte.
- . O responsável pelo pedido, deverá anotar na folha de serviço do(s) motoristas(s) as horas de término do mesmo.
- . O incumprimento destas regras poderá inviabilizar a cedência de futuros apoios.
- . A entidade deverá confirmar o transporte junto da Divisão de Juventude.